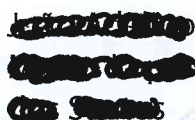


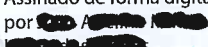
Cláusula 13.ª

Disposições finais

1. O presente contrato foi precedido de um procedimento por ajuste direto, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.
 2. O despacho de adjudicação e a aprovação da minuta do contrato foi proferido em 29 de Janeiro de 2024 pelo Conselho Administrativo.
 3. O preço contratual tem no Orçamento do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Paiva, Fonte Financiamento 488, Atividade 192, Classificação Económica 02 02 25 BO e compromisso 38.
 4. O primeiro outorgante designa a assistente técnica Eufémia Rochinha Mota Machado, gestor do presente contrato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.
 5. O presente Contrato é elaborado em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes e é constituído por 6 (seis) páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas por cada um dos outorgantes.
 6. Mediante a apresentação por parte do segundo outorgante dos documentos de habilitação previstos nas alíneas b), d), e) e h) no artigo 55.º do CCP, o presente contrato é assinado pelos representantes de ambas as partes.
 7. O presente contrato tem efeitos a 29 de Janeiro de 2024.
- Vila Nova de Paiva, 09 de fevereiro de 2023

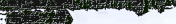
O Primeiro Outorgante



Assinado de forma digital
por 
Dados: 2024.02.19
10:13:34 Z

(Representante legal)

O Segundo Outorgante

Assinado por: 
Num. de identificação: 
Data: 2024.02.19 15:32:43+00'00'
Certificado por: SCAP
Atributos certificados: Celebração de contratos com outros fornecedores, com o limite a fixar pelos órgãos sociais de SKABILITIES CONSULTING, UNIPessoal LDA

(Representante legal)

Cláusula 9.^a

Casos de fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 10.^a

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 11.^a

Sigilo

O segundo outorgante obriga-se a não divulgar ou comunicar a terceiros, sem consentimento do primeiro outorgante, informações, documentos ou quaisquer outros elementos ou dados relacionados com a prestação de serviços contratados que obtenha em virtude da execução do contrato, nem a utilizá-los para fins que sejam alheios à própria prestação de serviços.

Cláusula 12.^a

Legislação e foro competente

1. Em tudo o que for omissa no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições constantes no caderno de encargos elaborado no âmbito do procedimento a que respeita o presente contrato, bem como as disposições constantes no Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e restantes disposições regulamentares em vigor, de acordo com a natureza do objeto ora contratado.
2. O foro competente para dirimir eventuais litígios emergentes do contrato é Tribunal Administrativo e Fiscal do círculo mais próximo da sede do primeiro outorgante, com renúncia expressa a qualquer outro.

2. Indicar interlocutor de execução de contrato, responsável por comunicar e informar regularmente o primeiro outorgante de todo o processo, gestão e meio utilizados na execução dos serviços contratados.

A título acessório, o segundo outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Obrigações do primeiro outorgante

Constituem obrigações do primeiro outorgante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo segundo outorgante;
- b) Monitorizar a prestação de serviços no que respeita ao cumprimento das suas especificações e prazos de entrega e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.
- c) Nomear um gestor de contrato responsável pela gestão do contrato celebrado e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação

Cláusula 8.ª

Penalidades Contratuais

- 1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o primeiro outorgante pode exigir do segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária até 10% do valor do contrato ou outra de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e por valor equivalente ao(s) limite(s) máximo(s) legalmente aplicável(eis).
- 2. O valor da sanção pecuniária a aplicar é descontado nas faturas imediatamente seguintes.
- 3. O incumprimento pelo segundo outorgante, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, ao primeiro outorgante, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- 4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

Prazo de execução

A prestação de serviços referida na cláusula primeira terá que ser realizada, pelo segundo outorgante, iniciando-se na data da assinatura do contrato e terá de ser realizada integralmente até ao dia 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 5.ª

Preço contratual, condições e plano de pagamentos

1. O primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante, o valor dos serviços constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. As faturas deverão ser pagas, de acordo com o seguinte plano de pagamentos:
 - a) O montante correspondente a 50% do valor total adjudicado, com a entrega do Pedido de Reembolsos Intermédios de 2023;
 - b) O remanescente, correspondente a 50% do valor total adjudicado, com a entrega dos Pedidos de Reembolsos de 1/2024;
3. A(s) quantia(s) devidas pelo primeiro outorgante nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s), no prazo de 30 dias, após a receção pelo primeiro outorgante das respetivas faturas.
4. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante.
5. Não há lugar a revisão ou a atualização do preço contratual.
6. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299º-A e 326.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas por transferência bancária para conta a indicar pelo segundo outorgante.
8. As faturas devem indicar, sob pena de nulidade, o número de compromisso que será indicado pelo Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Paiva.

Cláusula 6.ª

Obrigações do segundo outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, decorre para o segundo outorgante as obrigações previstas na cláusula 2.ª do Caderno de Encargos, elaborado no âmbito do presente procedimento bem como nas cláusulas contratuais constantes do contrato ora celebrado.

que constam do caderno de encargos, elaborado no âmbito do procedimento de contratação pública desencadeado para o efeito.

2. A descrição dos trabalhos a executar a que respeita o presente contrato, é a que se encontra definida na cláusula 2.^a do caderno de encargos elaborado no âmbito do procedimento de contratação pública desencadeado para o efeito.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quando existem ajustamentos propostos de acordo com o previsto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto do artigo 101.º do mesmo código.

Cláusula 3.^a

Preço contratual

1. O primeiro outorgante fica obrigado a pagar ao segundo outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pela aquisição dos serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no caderno de encargos elaborado pelo Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Paiva, no âmbito do procedimento a que respeita o presente contrato.
2. Pela prestação de serviços objeto do contrato, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o valor de € 5 000,00 (cinco mil euros), a que acresce o IVA no montante de € 1 150,00 (mil cento e cinquenta euros), o que totaliza o valor de € 6 150,00 (seis mil cento e cinquenta euros), não havendo lugar a revisão ou a atualização do preço contratual.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente, as despesas com deslocações e meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 4.^a

CONTRATO

Aquisição de serviços de consultoria técnica para acompanhamento e gestão técnico-financeira das operações aprovadas pelo PESSOAS 2030

Entre:

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILA NOVA DE PAIVA, pessoa coletiva n.º 600084280, com sede na Rua Padre Joaquim Rodrigues da Cunha, 3650-235 Vila Nova de Paiva, legalmente representado por [REDACTED], na qualidade de Diretor, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, doravante designado como Primeiro Outorgante;

E

SKABILITIES CONSULTING UNIPessoal, LDA., com número de contribuinte n.º 514 632 984, com sede na Rua José Alfredo da Costa Azevedo, n.º 11 Atelier Dtº 2635-585 Rio de Mouro, representada neste ato por [REDACTED], titular do cartão do cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de representante legal, o qual tem plenos poderes para outorgar o presente, doravante designado por Segundo Outorgante.

Entre os outorgantes supra identificados é celebrado o presente contrato de prestação de serviços de consultoria técnica para acompanhamento e gestão técnico-financeira das operações aprovadas pelo PESSOAS 2030, realizado no âmbito do procedimento pré-contratual de Ajuste Direto adjudicado por deliberação do Conselho Administrativo em reunião de 29 de janeiro de 2024.

É celebrado o presente contrato que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. Pelo presente contrato o segundo outorgante obriga-se, perante o primeiro outorgante, à prestação de serviços de consultoria técnica para acompanhamento e gestão técnico-financeira das operações aprovadas pelo PESSOAS 2030, de acordo com as especificações